



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 2093 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO MERCADO MUNICIPAL DO AGRICULTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Mercado Municipal é o único local destinado a comercialização no sistema varejista de produtos típicos locais, hortifrutigranjeiros, artesanatos, produtos alimentícios e bebidas em geral, bem como à realização de atividades recreativas e culturais de interesse do Município.

Parágrafo Único - O Mercado Municipal é constituído por bancas, boxes e praça de eventos.

Art. 2º - A administração do Mercado Municipal de Minas Novas será exercida pela Prefeitura Municipal, e a gestão de assuntos relativos a agricultores (as) familiares será desempenhada diretamente pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais.

Art. 3º - A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais serão procedidos pela Secretaria de Assuntos Rurais, a quem cabe:

- I - fazer o cadastramento, entrega e o recebimento dos boxes dos produtores rurais;
- II - manter o controle atualizado das vagas disponíveis e promover a rotatividade na utilização dos boxes, de forma a atender a todos os agricultores cadastrados;
- III - programar e organizar as atividades e dependências internas do Mercado Municipal;
- IV - fiscalizar o regular funcionamento das atividades, para que apenas os produtores rurais cadastrados comercializem seus produtos no local;
- V- periodicamente, solicitar ao prefeito municipal que sejam designados fiscais para promover vistoria *in loco* e aferir se estão sendo devidamente atendidas as determinações desta lei e aplicar multas em caso de descumprimento.

a) Os servidores designados para exercer a fiscalização do Mercado Municipal deverão estar devidamente identificados.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Assuntos Rurais poderá, sempre que entender necessário, no exercício de suas atribuições, ouvir formalmente o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Novas e Associação dos Agricultores (as) Familiares Feirantes de Minas Novas (AFeM), para programar as atividades no mercado municipal.

Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal de
Minas Novas-MG

À PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 19/06/2017
Fátima de Lourdes Martins Almeida
Fátima de Lourdes Martins Almeida
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 5º - Os agricultores (as) familiares cadastrados ficam isentos do pagamento do preço público pela utilização dos boxes.

Art. 6º - O Mercado municipal destina-se a realização de comércio de produtos hortifrutigranjeiros produzidos por agricultores (as) familiares do município de Minas Novas, bem como de outros gêneros perecíveis ou não, que venham a ser, excepcionalmente, autorizados pela Prefeitura.

§1º - É considerado agricultores (as) familiares pessoa física maior e capaz, que tenha como atividade profissional e meio de sustento a produção agropecuária e área de dimensões reduzidas localizada no Município, mediante utilização de mão-de-obra pessoal e familiar.

Art. 7º - Para o cadastramento os interessados deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - fazer prova de que reside no município de Minas Novas;

II - provar a que título tem a posse da terra utilizada na produção e que ela pertence ao município de Minas Novas;

III - possuir a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitida pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário.

IV - estabelecer comprovadamente venda direta de agricultores(as) familiares para consumidores (as);

V- apresentar autorização expedida pela Prefeitura, na hipótese de não se tratar de agricultores (as) familiares, desde que comprovado o requisito previsto no item I deste artigo.

§1º - As exigências previstas neste artigo serão atendidas e renovadas anualmente, mediante documentos a serem apresentados pelos interessados e sindicância promovida pela Administração Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações definidas no Termo de Permissão.

Art. 8º - É vedado o cadastramento e utilização mais de 01 (um) box por integrantes do mesmo grupo familiar, constituído por pais e filhos solteiros, ainda que para ramos de atividades diferentes.

Art. 9º - É vedado o cadastramento de agricultores (as) rurais ou comerciantes de outros municípios.

Art. 10º - Constatado que determinados artigos de hortifrutigranjeiro não são produzidos no município, os agricultores (as) cadastrados poderão adquirir os produtos de outros municípios e comercializar, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais.

Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal de
Minas Novas-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 11º - As informações prestadas no formulário de cadastramento são de inteira responsabilidade dos signatários, poderão ser objeto de análise e confirmação e devem ser encaminhadas ao órgão responsável para apuração de ilícito penal, no caso de informação falsa.

CAPÍTULO III **DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DAS ÁREAS DO MERCADO MUNICIPAL E DAS** **CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

Art. 12º - Toda propaganda do Mercado Municipal deverá ser realizada com a participação e autorização da Administração Municipal;

§ 1º - Os agricultores (as) cadastrados poderão utilizar, sem ônus, o logo que identifica o Mercado Municipal em seu material promocional, de embalagem ou de propaganda, desde que não haja insinuação de propriedade sobre áreas do Mercado Municipal.

I – a logomarca que identifica o Mercado Municipal do agricultor (a) está definida por Decreto do Prefeito Municipal.

II - Os permissionários ao se instalarem deverão fixar em local visível, placas identificativas que serão padronizadas por meio de portaria editada pelas Secretarias Gestoras, nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a – nome do permissionário;
- b - número da matrícula;
- c - ramo de atividade;
- d - número do box, banca ou local específico.

§ 2º - Todo serviço relativo à identificação ou funcionamento dos boxes, que envolvam eletricidade ou quaisquer sistemas que possam afetar a segurança do Mercado Municipal, somente serão executados por pessoal autorizado pela Administração Municipal.

Art. 13 - Todo box não ocupado deverá permanecer livre de qualquer material, mercadoria ou produto, sendo terminantemente proibida a utilização como depósito.

Art. 14 - O mercado Municipal do agricultor (a) funcionará, de domingo a sábado, das 4hs às 14 hs.

Art. 15 - Aos sábados a Rua Inocêncio Leite em frente ao mercado será fechada e funcionará como extensão da edificação física do Mercado, aplicando-se ao funcionamento do Mercado na rua todas as regras aplicáveis no interior da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 1º - Nas vésperas de feriados e datas comemorativas o mercado Municipal poderá ter seu horário de funcionamento alterado, se houver requerimento dos interessados.

§ 2º - Os agricultores (as) cadastrados e seus prepostos poderão ter acesso às dependências do Mercado Municipal até 01 (uma) hora antes ou depois do horário previsto para atendimento ao público, para preparação do ponto de venda.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS PRODUTORES CADASTRADOS

Art. 16 - Os produtores rurais e seus prepostos, no exercício das atividades portarão carteiras de identificação, expedidas pela Secretaria de Assuntos Rurais após o cadastramento.

Art. 17 - São deveres dos agricultores (as) cadastrados:

- I - não abater animais de qualquer espécie nas instalações do Mercado;
- II - usar obrigatoriamente roupas e acessórios mínimos de higiene compatíveis com acomodação e conservação produtos comercializados;
- III - não jogar resíduos sólidos ou líquidos, bem como depositar lixo nas vias de circulação do Mercado Municipal, mantendo para tal fim recipientes adequados;
- IV - não apregoar mercadorias ou chamar atenção de usuários por meio de aparelhos sonoros ou qualquer artifício que perturbe a ordem pública ou os bons costumes;
- V - não exceder a metragem da área permitida, colocando mercadorias fora do seu recinto ou perímetro, bem como obstruir as vias de circulação;
- VI - fornecer, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico e/ou de divulgação;
- VII - permitir aos fiscais da prefeitura e as autoridades sanitárias, a inspeção e fiscalização das áreas ocupadas, bem como das condições de higiene e saúde.
- VIII - não permitir ou autorizar que terceiros comercializem no box que lhe foi designado;
- IX - não fazer alterações no sistema elétrico e hidráulico ou reforma nas áreas do Mercado, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Assuntos Rurais;
- X - não interromper o funcionamento das atividades para pronunciamentos, salvo se assunto de interesse geral, e desde que tal interrupção não seja superior a 30 (trinta) minutos;

Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal de
Minas Novas-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

XI - não fixar cartaz, faixa, letreiro ou placa nas áreas comuns, internas ou externas do Mercado Municipal sem autorização.

CAPÍTULO V

DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 18 - Fica terminantemente proibida:

I - a comercialização de produtos industrializados, de qualquer natureza; exceto, no que concerne produtos industrializados da economia doméstica rural.

II- a exposição e venda de produtos oriundos das Companhias de Abastecimentos, popularmente conhecidas como "CEASA'S";

III- a comercialização de produtos adquiridos em supermercado ou estabelecimento varejista local para a posterior revenda nos dias de feira;

IV- a permanência de ambulantes no recinto da feira, nas ruas adjacentes ou próximas ao mercado municipal, sem expressa autorização da Administração Municipal competente;

V – instalação das bancas fixas em logradouro público ou nas ruas adjacentes, sem expressa autorização da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 - Os produtores não cadastrados e qualquer pessoa que comercialize produtos no mercado municipal sem autorização, aqui entendido o interior da edificação, a extensão das atividades em toda a Rua Inocêncio Leite nas ruas adjacentes, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – advertência, se procedida imediata paralisação das atividades irregulares;

II – multa, com apreensão dos produtos comercializados em caso de resistência em paralisar as atividades irregulares.

a) O valor da multa corresponde a um salário mínimo vigente, duplicado em caso de reincidência.

§1º - Em caso de resistência o fiscal da prefeitura deve requisitar auxílio policial, de forma a assegurar a manutenção da ordem e o cumprimento da lei.

Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal de
Minas Novas-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§2º - Aplicada a multa será lavrado o respectivo Auto de Infração e encaminhado para o setor de arrecadação da Prefeitura para cobrança, nos termos da legislação aplicável, assegurando-se ampla defesa.

§3º - Os bens eventualmente apreendidos poderão ser retirados na Secretaria de Assuntos Rurais, desde que apresentado Auto de Infração e Imposição de Multa, de forma a comprovar a propriedade.

Art. 20 - A autorização para uso dos boxes poderá ser revogada a qualquer tempo, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do box ocupado;

II - situação que descaracterize a qualidade de trabalhador rural e os requisitos previstos no art. 7º.

II – revogação da autorização prevista no art. 7, inciso IV desta lei.

III - paralisação das atividades no box por 20 (vinte) dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado;

IV - prática, pelo titular, seus prepostos de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral dos presentes;

b) ato configurativo de ilícito penal;

c) reincidência de infrações relativas à legislação sanitária vigente;

d) desacato às ordens administrativas.

Parágrafo Único - Anteriormente à revogação do credenciamento, a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;

II - suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

Art. 21 - A revogação do credenciamento consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal de
Minas Novas-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 22 - As despesas comuns de manutenção, limpeza, água, energia elétrica serão pagas pelo Executivo Municipal.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal.

Art. 24 - O Executivo Municipal regulamentará por decreto esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas dos boxes, numeração e separação de espaço por atividade.

Art. 25 - O espaço do mercado municipal poderá ser utilizado para realização de festas, shows artísticos e comemorações cívicas, desde que previamente autorizada pelo Executivo Municipal, hipótese em que poderá haver cobrança de taxa para utilização.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 19 de Junho de 2017.

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal